

Ofício nº 0015/2015/Gabinete/SME

Ouro Preto, 25 de fevereiro de 2015

Ilmo.Sr.

Thiago Cássio Pedrosa Mapa

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Assunto: **Resposta ao Ofício nº OF – SEC/15-02-023 – Informações para o Requerimento 12/15.**

Prezado,

Em resposta ao Requerimento 12/15 que solicita informações sobre o Processo de Consulta sobre a escolha de Diretor da Escola Municipal Alves de Brito, localizada no Distrito de Rodrigo Silva, seguem as informações:

Para realizar o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice Diretores de Escolas a Secretaria de Educação se reuniu com o Conselho Municipal de Educação e Sindicato para resolver as diretrizes gerais do processo.

Na busca pela democracia, a Secretaria de Educação, em reunião com os antigos diretores, passou um questionário solicitando idéias e colhendo as reivindicações para a realização do processo de Consulta.

Nessa ocasião a Secretaria de Educação compareceu na Câmara de Vereadores para prestar informações sobre o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice Diretores



Após as discussões foi elaborado o Decreto 3.928/2014, publicado no dia 25/09/2014, que dispõe sobre as diretrizes e as regras para o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice Diretores, em anexo.

No dia 30/09/2014, através da Portaria 030/2014 – SME, foram nomeadas a Comissão Organizadora e a Comissão Fiscalizadora do Processo de Consulta, em anexo.

No dia 07 de outubro de 2014, foi publicado o Edital 01/2014, que estabeleceu todas as regras para o processo de Consulta.

Dentre as regras estabelecidas no Edital merecem destaque:

- o item 11, que estabelece o que será considerado votante:

“11 – VOTANTES

11.1 São considerados votantes das respectivas unidades escolares composto por:

I. Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Regular e freqüentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, completados até a data da eleição;

II. Alunos regularmente matriculados e freqüentes na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade;

III. Pais ou responsáveis legais dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados e freqüentes na escola;

IV. Servidores efetivos, contratados e comissionados em exercício na unidade escolar.”

- o item 14.5, que estabelece a fórmula que será utilizada para a apuração dos votos:

“14.5 Será considerada eleita a chapa que obtiver número de votos, após a aplicação da fórmula prevista no Decreto nº 3.928 , não computados os votos em branco e os nulos.



$$X = \left[\frac{2}{3} \times \frac{VF}{NF} \right] + \left[\frac{1}{3} \times \frac{VPA}{NPA} \right]$$

VF : Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

NF - Número de servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA - Número de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.”

- o item 14.6 que define quando o candidato será eleito em caso de chapa única:

“14.6 Em caso de formação de chapa única na unidade escolar será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização da fórmula.”

Na semana que antecedeu a consulta a comunidade a Comissão Organizadora enviou Orientações para todas as Escolas participantes do processo, no qual foi reforçada a regra do edital quanto a apuração dos votos, em anexo.

A consulta a comunidade aconteceu dia 04/12/2014, e no mesmo dia a Comissão Organizadora recebeu todo o material utilizado e conferiu os resultados, Ata 16/2014, em anexo, identificando a seguinte situação na Escola Alves de Brito:

“- Escola Municipal Alves de Brito:

Ao abrir o envelope a Comissão identificou que a Escola utilizou outro modelo de cédula, diferente da enviada para as Escolas, no qual foi colocado nome da chapa e a opção para os votantes colocar se concordam ou não com a chapa.

Ao analisar a Ata verificou-se, em razão da alteração da cédula, que a Ata de Apuração contém erros. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

A= Votos Válidos: 61

B = Votos em Branco: 1



C = Votos Nulos: 18

D = Abstenções: 81

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 61+1+18+81 = 161

(Cento e sessenta e um)"

Para a aplicação da fórmula estabelecida no Decreto acima citado e no Edital do processo de consulta foram utilizados os seguintes números:

VF : 15 - Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos)

NF: 26 - Número de servidores lotados na unidade escolar(docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA: 46 - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA: 135 - Numero de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.

A fórmula foi aplicada da seguinte forma:

$$X = (2/3 \times 15/26) + (1/3 \times 46/135)$$

$$X = 49,81\%$$

Considerando que o item 14.6 do edital determina que em caso de formação de chapa única, será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização fórmula, a chapa inscrita na Escola Alves de Brito não foi considerada eleita.

Após a manifestação da Câmara de Vereadores, na reunião do dia 10/02/2015, a Comissão Organizadora convocou a Comissão Fiscalizadora para uma reunião conjunta para discutir o tema, Ata em anexo.

Nessa reunião as Comissões decidiram convalidar o resultado da apuração da Escola Municipal Doutor Alves de Brito: Chapa única com 49,81%



E, considerando que o item 14.6 do edital, a chapa inscrita na Escola Doutor Alves de Brito não foi considerada eleita.

As Comissões entenderam que a lisura do processo de consulta à comunidade foi consumada, não há erro na apuração dos votos da consulta à comunidade.

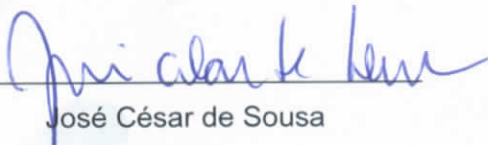
Decidiram, ainda, convocar a candidata da Chapa única para esclarecer à mesma sobre a lisura do processo, e depois deve ser feito um encontro com os servidores da Escola Doutor Alves de Brito, para esclarecer todas as questões sobre o processo na Escola.

A Comissão Organizadora já convocou a candidata.

Atenciosamente,



Leila Carvalho de Medeiros
Secretária Adjunta de Educação



José César de Sousa
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 3.928 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispões sobre o processo de consulta sobre a escolha de Diretores e Vice Diretores das Escolas Municipais de Ouro Preto.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 93, I e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.13.091448-7/000, que tem como objeto os artigos 9º, §4º, 54, 55, 57, 58, 59 e 61, §1º, todos da Lei Complementar Municipal nº 76/2010, que estabelece o provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento de ensino, por meio de eleição;

Considerando parecer do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exarado nos autos do processo acima citado, fls. 163/169, manifestadamente a favor da inconstitucionalidade da referida Lei;

Considerando o poder/dever do Prefeito de descumprir lei supostamente inconstitucional.

DECRETA:

Art. 1º O processo de consulta sobre escolha de Diretores e Vice Diretores para o ano de 2015/2018 será feito em duas etapas: prova de aptidão e consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único: a prova de aptidão conterá questões de cunho pedagógicos e administrativos.

Art. 2º Somente poderão concorrer ao processo de escolha de Diretor e Vice-diretor os professores e pedagogos que pertençam ao Quadro dos Servidores Efetivos da Educação do Município de Ouro Preto, lotados na unidade escolar há, pelo menos, 2 (dois) anos quando da expedição do Edital.

Parágrafo único: Não poderão participar do processo de consulta, como candidatos, aqueles que tenham exercido a função de Diretor ou Vice Diretor, por mais de 5 (cinco) anos, por recondução consecutiva.

Art. 3º Os novos Diretores e Vices tomarão posse no dia 5 de janeiro de 2015 e passaram por capacitação até o início do ano letivo.

Art. 4º O Processo de consulta sobre a escolha será coordenado e realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de uma Comissão Organizadora, que publicará Edital com as regras para a prova de aptidão e a consulta à comunidade, observando, em especial, os princípios da Moralidade, Publicidade e Impessoalidade.

Art. 5º A Comissão Organizadora será formada por 3 (três) membros titulares indicados pelo secretário municipal de Educação, nomeados por portaria do mesmo.

§ 1º - Não poderão compor a Comissão Organizadora os atuais ocupantes do cargo de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos inscritos ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge.

§ 2º Os membros da Comissão deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas.

Art. 6º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar cronograma de atividades;
- II. Elaborar o edital;
- III. Organizar a elaboração das provas;
- IV. Organizar e aplicação das provas;
- V. Administrar, responder e decidir os recursos;
- VI. Organizar e coordenar a consulta à comunidade escolar;
- VII. Dar publicidade a todos os atos do processo de escolha;
- VIII. Registrar todas as discussões e as deliberações da Comissão;
- IX. Nomear as comissões de votação, após procedimento previsto no art. 10 deste Decreto;
- X. Deliberar sobre todas as questões atinentes ao processo de escolha;
- XI. Executar demais atos necessários para a conclusão do processo de escolha.

Art. 7º O processo de escolha será acompanhado por uma Comissão Fiscalizadora formada por 5 (cinco) membros, a saber:

- I - um representante do SINSDFSOP;
- II - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - um pedagogo;
- IV - um professor;
- V - um membro da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros da Comissão Fiscalizadora instituídos nos incisos I e II serão indicados pelas respectivas instituições e os citados nos incisos III, IV e V serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação dentre servidores da rede municipal, e todos nomeados através de Portaria.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Fiscalizadora os atuais ocupantes do cargo de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos inscritos ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge.

§ 3º Os membros da Comissão Fiscalizadora deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas.

Art. 8º A Comissão Fiscalizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de escolha, incluindo a prova de aptidão e a consulta à comunidade;
- II. Ter acesso a todos os documentos e informações do processo, exceto os sigilosos tais como provas e documentos pessoais;
- III. Zelar pela publicidade dos atos;
- IV. Zelar pela integridade do processo.

Art. 9º Cada unidade escolar terá uma Comissão de Votação composta da seguinte maneira:

- I. Por 4 (quatro) membros representantes da comunidade escolar;
- II. Por apenas 3 (três) membros nas unidades escolares que não possuem alunos matriculados no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 10 Os membros da Comissão de Votação serão escolhidos em Assembleia Escolar convocada e dirigida pelo diretor da Unidade.

§ 1º A convocação para a Assembleia será amplamente divulgada com afixação de cartazes em locais de grande fluxo de pessoas na comunidade escolar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A Assembleia Escolar deverá ter um quórum de instalação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de de cada segmento previsto no artigo 12, desse Decreto, composto por representantes da comunidade escolar.

Art. 11 Para efeito da composição da Assembleia Escolar, define-se como Comunidade Escolar o coletivo de servidores da escola, alunos maiores de 16 anos, pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos menores de 16 anos.

Art. 12 Os membros da Comissão serão escolhidos em Assembleia Escolar por seus pares, conforme relacionado abaixo:

- I. 1 (um) representante dos pais;
- II. 1 (um) representante dos professores e especialistas;
- III. 1 (um) representante das demais categorias profissionais em exercício na escola;
- IV. 1 (um) representante de alunos matriculados no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas que possuam matriculados tais modalidades de ensino.

§ 1º Não poderão compor a Comissão de Votação os atuais ocupantes do cargo de Diretor e Vice-Diretor, e os candidatos inscritos ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge.

§ 2º Os membros da Comissão de Votação deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas.

Art. 13 Dependendo da realidade local, da possibilidade e do interesse da Comunidade Escolar, a Comissão de Votação poderá organizar momentos para a apresentação das propostas dos candidatos e realizar debates nas unidades escolares.

Art. 14 A Comissão de Votação tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes à consulta à comunidade escolar.
- II. Afixar em locais públicos e visíveis da Escola e da comunidade o Edital de convocação do processo de escolha e os demais atos pertinentes à consulta à comunidade escolar;
- III. Incumbir a Secretaria da escola de elaborar as listas de votantes;
- IV. Receber os registros das chapas através de formulário próprio;
- V. Receber pedidos de impugnações relativos ao registro das chapas e encaminhá-los à Comissão Organizadora;
- VI. Acompanhar a apresentação das propostas dos candidatos à Comunidade Escolar e deliberar sobre necessidade e/ou pertinência da realização de debates nas unidades escolares;

- VII. Providenciar o sorteio da ordem numérica das chapas concorrentes;
- VIII. Elaborar e afixar a relação das chapas inscritas, dando ciência à comunidade escolar;
- IX. Designar e credenciar as Mesas de Votação até 24 horas antes do pleito;
- X. Credenciar um fiscal por chapa para participar da votação e apuração dos votos, que serão identificados por crachás;
- XI. Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da votação e apuração;
- XII. Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de consulta à comunidade escolar;
- XIII. Recolher todo o material das votações após o encerramento do processo;
- XIV. Acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo de votação, incluindo cédulas, atas e outros e entregá-los à SME.

Art. 15 O número e a distribuição de Diretores e Vice Diretores a serem escolhidos nas Escolas obedecerão à relação abaixo:

Escola	Diretor	Vice Diretor
E. M. Aleijadinho	1	1
E. M. Alfredo Baeta	1	2
E. M. Benedito Xavier	1	1
E. M. de Ed. Inf. Bonequinha Preta	1	1
E. M. de Ed. Inf. Dona Bernardina Queiroz de Carvalho	1	1
E. M. de Ed. Inf. Reino da Alegria	1	1
E. M. de Ed. Inf. Cirandinha	1	1
E. M. Dr. Alves de Brito	1	1
E. M. Dr. Pedrosa	1	2
E. M. Izaura Mendes	1	2
E. M. Lavras Novas	1	1
E. M. Major Raimundo Felicíssimo	1	2
E. M. Monsenhor João Castilho Barbosa	1	2
E. M. Padre Carmélio Augusto Teixeira	1	1
E. M. Prof. Adhalmir dos Santos Maia	1	1
E. M. Prof. Hélio Homem de Faria	1	2
E. M. Prof. ^a Haydée Antunes	1	2

E. M. Prof. ^a Juventina Drummond	1	2
E. M. Renê Giannetti	1	1
E. M. Simão Lacerda	1	2
E. M. Tomás Antônio Gonzaga	1	2
Creche Arnaldo Bastos	1	1

Art. 16 Em casos excepcionais, quando houver aumento ou diminuição do número de alunos em cada Unidade Escolar, o secretário municipal de Educação poderá modificar, de forma motivada, o número e a distribuição de Diretores e Vice Diretores estabelecidos no artigo 15 deste Decreto.

Art. 17 Para apuração dos votos da consulta à comunidade escolar será utilizada a seguinte fórmula:

$$X = \left[\frac{2}{3} \times \frac{VF}{NF} \right] + \left[\frac{1}{3} \times \frac{VPA}{NPA} \right]$$

VF : Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

NF - Número de servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA - Número de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.

Art. 18 O resultado da consulta sobre a escolha de Diretores e Vice Diretores será encaminhada para análise do Prefeito que poderá, observados critérios administrativos e em especial os da oportunidade e conveniência, nomear ou não os candidatos indicados.

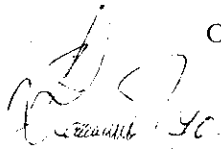
Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 15 de Setembro de 2014.

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

25 / 09 / 2014

Secretaria Municipal de Governo



José Leandro Filho

Prefeito Municipal de Ouro Preto

PORTARIA Nº 030/2014 – SME

O Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pelo art. 97, § 2º, I e III, da Lei Orgânica de Ouro Preto, nos termos do Decreto Nº 3.928 de 15 de Setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão Organizadora do processo de consulta sobre a escolha de Diretores e Vice Diretores das Unidades de Ensino Municipais:

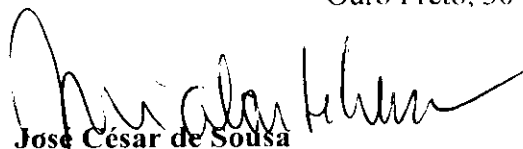
- I – Dário de Assis Ferreira – Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Leila Carvalho de Medeiros – Secretária Adjunta de Educação;
- III - Mônica Tavares Ferreira de Souza – Pedagoga do Departamento de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º. Nomear para compor a Comissão Fiscalizadora do processo de consulta sobre a escolha de Diretores e Vice Diretores das Unidades de Ensino Municipais:

- I - Sylvania Elenir dos Santos de Assis - representante do SINSDSFOP;
- II - Maria Tereza Guimarães - representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - Maria Aparecida Gomes - representante dos pedagogos;
- IV - Sueli Coelho Neto - representante dos professores;
- V - Maria das Graças Gomes Martins - representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Ouro Preto, 30 de setembro de 2014.



José César de Sousa

Secretário Municipal de Educação



Orientações para a consulta a comunidade

1. A Comissão de Votação tem as seguintes atribuições:
 - I. Planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes à consulta à comunidade escolar.
 - II. Incumbir a Secretaria da escola de elaborar as listas de votantes, Anexo IX;
 - III. Acompanhar a apresentação das propostas dos candidatos à Comunidade Escolar e deliberar sobre necessidade e/ou pertinência da realização de debates nas unidades escolares;
 - IV. Elaborar e afixar a relação das chapas inscritas, dando ciência à comunidade escolar;
 - V. Designar e credenciar as Mesas de Votação até 24 horas antes do pleito, Anexo X;
 - VI. Credenciar um fiscal por chapa para participar da votação e apuração dos votos, que serão identificados por crachás, Anexo XI;
 - VII. Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da votação e apuração, Anexo XII;
 - VIII. Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de consulta à comunidade escolar;
 - IX. Recolher todo o material das votações após o encerramento do processo;
 - X. Acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo de votação, incluindo cédulas, atas e outros e entregá-los à SME.
2. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Votação, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições;
3. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Votação, desde que haja possibilidade de reorganização do trabalho, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

4.

DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO:

1. Cada Unidade Escolar deverá preencher as cédulas (em anexo) e reproduzir, de acordo com o número de votantes.
2. As cédulas deverão ter as seguintes cores: **CÉDULAS BRANCAS- para Pais e Alunos E CÉDULAS AZUIS - para funcionários.**

DA VOTAÇÃO

1. No momento da votação o votante deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;

2. A votação ocorrerá no dia 04/12/2014, das 7:00 às 17:00 horas, nas Unidades Escolares que possuem dois turnos, nas Unidades Escolares que possuem três turnos será das 7:00 às 19:00 horas 3. Cada chapa deverá requerer 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação, Anexo XI.

DAS URNAS:

1. Caberá a cada Unidade Escolar solicitar ao Cartório Eleitoral de Ouro Preto as urnas e cabines que serão utilizadas neste dia.

DOS MESÁRIOS/ MESA DE VOTAÇÃO:

1. A Comissão de Votação da Comunidade Escolar deverá convocar 3 (três) mesários e 2 (dois) suplentes, para a Mesa de Votação que serão credenciados antes de dar início ao processo de votação, Anexo X;

2. Os mesários, previamente, escolherão entre si um presidente e um secretário da Mesa, os quais deverão acompanhar toda a votação, não podendo ausentar-se simultaneamente;

3 A Mesa de Votação deverá ser organizada de forma a possibilitar a escala de mesários em horários que serão definidos pela Comissão de Votação;

4. A dinâmica de funcionamento da Mesa deverá ser determinada pela Comissão de Votação;

5. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo votação deverão ser registradas em ATA, Anexo XIV, pela Comissão de Votação da Comunidade Escolar;

6. No dia da votação o votante, após a identificação, assinará a Relação de Votantes, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

7. Compete aos componentes da Mesa de Votação:

a) rubricar as cédulas únicas;

b) conduzir a votação;

c) solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

d) lavrar a ata de votação, Anexo XII;

e) remeter toda a documentação referente às eleições à Comissão de Votação da Comunidade Escolar, depois de concluída a votação.

8. Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, o presidente da mesa de votação deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao Presidente da Comissão de Votação.

DA APURAÇÃO:

1. A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, dentro da Escola, em local definido pela Comissão de Votação e em sessão única;

2 A apuração dos votos deverá ser realizada pela Comissão de Votação e poderá ser acompanhada pelos fiscais dos candidatos, mantendo os presentes postura adequada e favorável ao regular andamento da apuração;

3. Antes do início da apuração a Comissão de Votação decidirá quanto à validade cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma que seja garantido o seu sigilo;

4. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

- a) Estiver com mais de uma chapa assinalada;
- b) Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar a chapa;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da Mesa de Votação;

5. Será considerada eleita a chapa que obtiver número de votos, após a aplicação da fórmula prevista no Decreto nº 3.928 , não computados os votos em branco e os nulos.

$$X = \left[\frac{2}{3} \times \frac{VF}{NF} \right] + \left[\frac{1}{3} \times \frac{VPA}{NPA} \right]$$

VF : Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

NF - Número de servidores lotados na unidade escolar(docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA - Numero de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.

6. Em caso de formação de chapa única na unidade escolar será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização da formula .

7 Concluídos os trabalhos de apuração, lavrada a Ata de Apuração (Anexo XIII) e feita, imediatamente, a divulgação do resultado, a Comissão de Votação da Comunidade Escolar deverá:

- a) Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Comissão Organizadora para as devidas conferências no mesmo dia;
- b) encaminhar à Comissão organizadora todo o material da eleição, para a sua guarda.

8. Após a apuração e conhecido o resultado da votação este será proclamado e afixado em locais públicos e visíveis na Escola e comunidade.

DO RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS:

1. A Comissão de Votação entregará todo o material das eleições, devidamente lacrado, à Comissão Organizadora, que se responsabilizará pela sua guarda por um prazo de 6 (seis) meses.
2. Haverá um carro que recolherá todo o material nas escolas. Escolas que encerrarão a Consulta às 17h, os materiais serão recolhidos às 18horas. . Escolas que encerrarão a Consulta às 19h, os materiais serão recolhidos às 20horas.



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa Única – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa Única – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Edital 001/2014

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa Única – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa Única – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa Única – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa Única – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):

**MODELO DE CÉDULA PARA AS ESCOLAS QUE POSSUEM
CHAPA ÚNICA**

**MODELO DE CÉDULA PARA AS ESCOLAS QUE POSSUEM
CHAPA ÚNICA**

**MODELO DE CÉDULA PARA AS ESCOLAS QUE POSSUEM
DUAS CHAPAS**



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa 1 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):

Chapa 2 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa 1 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):

Chapa 2 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa 1 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):

Chapa 2 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):



Data da consulta: 04/12/14

Escola Municipal:

Consulta sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor

Chapa 1 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):

Chapa 2 – Diretor(a):
Vice-Diretor(a):

ATA 16/2014 – COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE CONSULTA SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE DIRETORES

No dia 04 de dezembro de 2014, reuniu-se na Secretaria Municipal de Educação a Comissão organizadora do Processo de Consulta sobre a Escolha de Diretores e Vice Diretores Leila Carvalho de Medeiros, Mônica Tavares Ferreira, Dário de Assis Ferreira, para averiguar e apurar a documentação recebida das escolas sobre a consulta a comunidade.

Foram feitas as seguintes alterações nas Atas de apuração:

- Escola Municipal Alves de Brito:

Ao abrir o envelope a Comissão identificou que a Escola utilizou outro modelo de cédula, diferente da enviada para as Escolas, no qual foi colocado nome da chapa e a opção para os votantes colocar se concordam ou não com a chapa.

Ao analisar a Ata verificou-se, em razão da alteração da cédula, que a Ata de Apuração contém erros. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

A= Votos Válidos: 61

B = Votos em Branco: 1

C = Votos Nulos: 18

D = Abstenções: 81

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 61+1+18+81 = 161

(Cento e sessenta e um)

- Escola Municipal Aleijadinho:

Ao abrir o envelope a Comissão identificou um erro no preenchimento da Ata de apuração. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

Chapa	Nome do Candidato a Diretor	Nº de votos dos servidores lotados na unidade escolar (NF)	Nº de votos de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos (NPA)

1	Lezir Aparecida Jacinto	21	71
---	-------------------------	----	----

- Na Creche Municipal Arnaldo Bastos:

Ao abrir o envelope verificou-se um erro no preenchimento da Ata de apuração. Com a correção encontrou-se a seguinte situação

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 87+4+3+93= 187

(Cento e oitenta e sete)

- Escola Municipal René Giannetti

Ao abrir o envelope verificou-se que não veio a folha 2 do Anexo XIII, Ata de Apuração.

Com os números lançados na Ata a Comissão aplicou a fórmula:

$$X = (2/3 \times 18/21) + (1/3 \times 55/144)$$

$$X = 36/63 + 55/432$$

$$X = 15.552 + 3.465/27.216$$

$$X = 19.017/27.216$$

$$X = 0.698/100$$

$$X = 69\%$$

- Escola Municipal Tomás Antônio Gonzaga

Ao abrir o envelope verificou-se um erro no preenchimento da Ata de apuração. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

A= Votos Válidos: 167

B = Votos em Branco: --

C = Votos Nulos: 1

D = Abstenções: 323

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 167+0+1+323 = 491

(quatrocentos e noventa e um)

- Escola Municipal Haydée Antunes

Ao abrir o envelope verificou-se um erro no preenchimento da Ata de apuração. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

A= Votos Válidos: 128

B = Votos em Branco: 40

C = Votos Nulos: 7

D = Abstenções: 352

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 128+40+7+352 = 527

(Quinhentos e vinte e sete)

O resultado da consulta a comunidade foi:

	Escola	Porcentagem de votos
	E. M. Aleijadinho	
Chapa única	Lezir Aparecida Jacinto	59%
	E. M. Alfredo Baeta	
Chapa única	Márcia Aparecida Silva Santos	61,30%
	E. M. Benedito Xavier	
Chapa única	Cleusa Helena de Sena	61,71%
	E. M. de Ed. Inf. Reino da Alegria	
Chapa única	Cerlane Maria Francisco	75%
	Maria da Consolação Angelino Evaristo	
	E. M. Dr. Alves de Brito	
Chapa única	Valéria de Araújo	49,81%
	E. M. Padre Carmélio Augusto Teixeira	
Chapa	Elis Regina Santana Saraiva Gonçalves	63%

única	Luciana Fernandes	
E. M. Prof. Hélio Homem de Faria		
Chapa única	Kariny Marymilia Gomes	81,48%
	Claudilene Guimarães Neto	
	Rosemary de Fátima Ferreira Gregório	
E. M. Prof.^a Haydée Antunes		
Chapa única	Márcia Ferreira Pinto	52,20%
E. M. Prof.^a Juventina Drummond		
Chapa única	Maria Aparecida Alves Martins	53%
	Cristiane Gomes Nonato	
E. M. Renê Giannetti		
	Janaina Andrade Ferreira e Penna	69%
	Heloísa Helena Queiroz Silva Bento	
E. M. Tomás Antônio Gonzaga		
Chapa 1	Júlio César de Oliveira	67,73
	Agláe Olívia Modesto Mapa	
	Célia das Graças Dias	
Chapa 2	Lousmaria Schaefer	30,81
	Márcia de Aquino Medeiros	
	Maria Rita Cássia França	
Creche Arnaldo Bastos		
	Adriana Cardoso da Conceição Barreto	74,40%
	Marlene Celsa Ângela de Aguiar	

Leila Carvalho de Medeiros

Dário de Assis Ferreira

Mônica Tavares Ferreira

ATA 01/2015 – COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE CONSULTA SOBRE A
ESCOLHA DE DIRETORES E VICE -DIRETORES EM CONJUNTO COM A COMISSÃO
FISCALIZADORA

No dia 13 de janeiro de 2015, reuniu-se na Secretaria Municipal de Educação a Comissão Organizadora do Processo de consulta sobre a escolha de Diretor e Vice- Diretor, Leila Carvalho de Medeiros, Mônica Tavares Ferreira de Souza, Dario de Assis Ferreira e a Comissão Fiscalizadora, Maria Teresa Guimarães, Maria Aparecida Gomes, Sueli Coelho Neto e Maria das Graças Gomes Martins, para discutir e esclarecer a apuração dos votos da Escola Municipal Doutor Alves de Brito, localizada no distrito de Rodrigo Silva.

A Comissão Organizadora explica que chamou essa reunião, pois foram feitas várias denúncias de irregularidades na apuração dos votos da Escola Municipal Doutor Alves de Brito:

- ligações para Dário, membro da Comissão Organizadora;
- visita do vereador Dentinho à Leila, membro da Comissão Organizadora, no dia 10/02/2015;
- discussão na Reunião da Câmara do dia 10/02/2015, amplamente divulgada na rádio.

A Comissão Organizadora faz um retrospecto sobre a origem das regras estabelecidas para o processo de consulta sobre a escolha de Diretores e Vice - Diretores:

Para realizar o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice - Diretores de Escolas a Secretaria de Educação se reuniu com o Conselho Municipal de Educação e Sindicato para resolver as diretrizes gerais do processo.

Na busca pela democracia, a Secretaria de Educação, em reunião com os antigos diretores, passou um questionário, solicitando idéias e colhendo as reivindicações para a realização do processo de Consulta.

A Secretaria de Educação compareceu na Câmara de Vereadores para prestar informações sobre o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice - Diretores

Após as discussões, foi elaborado o Decreto 3.928/2014, publicado no dia 25/09/2014, que dispõe sobre as diretrizes e as regras para o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice Diretores, inclusive sobre a fórmula de apuração dos votos a ser utilizada por todas as Escolas.

No dia 30/09/2014, através da Portaria 030/2014 – SME, foram nomeadas a Comissão Organizadora e a Comissão Fiscalizadora do Processo de Consulta.

No dia 07 de outubro de 2014, foi publicado o Edital 01/2014, que estabeleceu todas as regras para o processo de Consulta.

Dentre as regras estabelecidas no Edital merecem destaque:

- o item 11, que estabelece o que será considerado votante:

“11 –VOTANTES

11.1 São considerados votantes das respectivas unidades escolares composto por:

I. Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Regular e freqüentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, completados até a data da eleição;

II. Alunos regularmente matriculados e freqüentes na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade;

III. Pais ou responsáveis legais dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados e freqüentes na escola;

IV. Servidores efetivos, contratados e comissionados em exercício na unidade escolar.”

- o item 14.5, que estabelece a fórmula que será utilizada para a apuração dos votos:

“14.5 Será considerada eleita a chapa que obtiver número de votos, após a aplicação da fórmula prevista no Decreto nº 3.928 , não computados os votos em branco e os nulos.

$$X = \left[\frac{2}{3} \times \frac{VF}{NF} \right] + \left[\frac{1}{3} \times \frac{VPA}{NPA} \right]$$

VF : Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

NF - Número de servidores lotados na unidade escolar(docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA - Numero de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.”

- o item 14.6 que define quando o candidato será eleito em caso de chapa única:

“14.6 Em caso de formação de chapa única na unidade escolar será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização da formula.”

Na semana que antecedeu a consulta à comunidade, a Comissão Organizadora enviou Orientações para todas as Escolas participantes do processo, no qual foi reforçada a regra do edital quanto à apuração dos votos.

A consulta à comunidade aconteceu no dia 04/12/2014, e no mesmo dia, a Comissão Organizadora recebeu todo o material utilizado e conferiu os resultados, Ata 16/2014, identificando a seguinte situação na Escola Doutor Alves de Brito:

“- Escola Municipal Alves de Brito:

Ao abrir o envelope a Comissão identificou que a Escola utilizou outro modelo de cédula, diferente da enviada para as Escolas, no qual foi colocado nome da chapa e a opção para os votantes colocar se concordam ou não com a chapa.

Ao analisar a Ata verificou-se, em razão da alteração da cédula, que a Ata de Apuração contém erros. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

A= Votos Válidos: 61

B = Votos em Branco: 1

C = Votos Nulos: 18

D = Abstenções: 81

Nº DE VOTANTES = “A + B + C + D” = 61+1+18+81 = 161

(Cento e sessenta e um)”

A Comissão Organizadora entendeu que, mesmo com a utilização da cédula fora do modelo enviado para a Escola, a consulta à comunidade foi validada, por entender que o erro não maculou a consulta à Comunidade Escolar.

A Comissão Fiscalizadora destacou que o erro na cédula da Escola Municipal Alves de Brito pode ter causado problemas de interpretação da expressão “contra”, pois pode significar contra a Chapa ou apenas a anulação do voto.

Para a aplicação da fórmula estabelecida no Decreto 3.928/2014 e no Edital do processo de consulta, foram utilizados os seguintes números:

VF : 15 - Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (Docentes, Pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos)

NF: 26 - Número de servidores lotados na unidade escolar (Docentes, Pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA: 46 - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA: 135 - Número de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.

A fórmula foi aplicada da seguinte forma:

$$X = (2/3 \times 15/26) + (1/3 \times 46/135)$$

$$X = 49,81\%$$

Considerando que o item 14.6 do edital determina que, em caso de formação de chapa única, será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votos, após à utilização da fórmula.

Sendo assim, a chapa inscrita na Escola Doutor Alves de Brito não foi considerada eleita.

Diante da situação evidenciada na Escola Doutor Alves de Brito, a Comissão conferiu os documentos de apuração enviados por todas as Escolas e identificou a seguinte situação:

Na Escola Tomas Antônio Gonzaga, a fórmula foi aplicada de forma equivocada, mas não interferiu no resultado final da consulta à comunidade.

Vejamos como a fórmula foi utilizada na Escola Tomaz Antônio Gonzaga:

Número de servidores lotados na unidade escolar (NF): 51

Número de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos (NPA): 440

CHAPA N°	Nome do(a) Candidato(a) a Diretor(a)	Nº de votos dos servidores lotados na unidade escolar (VF)	Nº de votos de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos (VPA)
01	Júlio César de Oliveira	26	110
02	Lousmaria Shaefer	19	12

A = VOTOS VÁLIDOS: 167

B = VOTOS EM BRANCO: -----

C = VOTOS NULOS: 1

D = ABSTENÇÕES: -----

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 168

(cento e sessenta e oito)

No dia da apuração, como se verifica na Ata 16/2014, a Comissão Organizadora identificou um erro e corrigiu:

“- Escola Municipal Tomás Antônio Gonzaga

Ao abrir o envelope verificou-se um erro no preenchimento da Ata de apuração. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

A= Votos Válidos: 167

B = Votos em Branco: --

C = Votos Nulos: 1

D = Abstencões: 323

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 167+0+1+323 = 491

(quatrocentos e noventa e um)"

Apesar de identificar o equívoco no preenchimento da Ata, a Comissão não identificou o equívoco na aplicação da Fórmula. A fórmula foi aplicada pela Escola, desconsiderando as abstenções da seguinte forma:

Chapa 1:

Resultado = $(2/3 \times 26/46) + (1/3 \times 110/122)$

Resultado = 67,73%

Chapa 2:

Resultado: $(2/3 \times 19/46) + (1/3 \times 12/122)$

Resultado: 30,81%

Após a aplicação da fórmula estabelecida no Decreto 3.928/2014 e no Edital do processo de consulta foram encontrados os seguintes resultados:

Chapa 1:

Resultado = $(2/3 \times 26/51) + (1/3 \times 110/440)$

Resultado = 42,32%

Chapa 2:

Resultado: $(2/3 \times 19/51) + (1/3 \times 12/440)$

Resultado: 25,75%

Diante das situações anteriormente narradas, a Comissão Fiscalizadora e a Comissão Organizadora:

1) Convalidam o resultado da apuração da Escola Municipal Doutor Alves de Brito:

VF : 15 - Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (Docentes, Pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos)

NF: 26 - Número de servidores lotados na unidade escolar (Docentes, Pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA: 46 - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA: 135 - Número de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.

$X = (2/3 \times 15/26) + (1/3 \times 46/135)$

X = 49,81%

Considerando que o item 14.6 do edital determina que, em caso de formação de chapa única, será considerada eleita a chapa que obtiver 50% + 1 dos votos. Após a aplicação da fórmula, a chapa inscrita na Escola Doutor Alves de Brito não foi considerada eleita.

A Sr. ^a Sylvania Elenir dos Santos de Assis, representante do Sindsfop na Comissão Fiscalizadora, ligou e informou que por motivos de força maior não pode comparecer à reunião.

Pelo telefone, foi passada a situação que seria discutida nessa reunião e ela opinou por manter o resultado já apurado na Escola Doutor Alves de Brito e encaminhar o nome da candidata para o Prefeito, caso ele entenda pela nomeação da servidora.

A Comissão entendeu que, primeiramente, a lisura do processo de consulta à comunidade foi consumada, não há erro na apuração dos votos da consulta à comunidade.

Que a Comissão organizadora irá convocar a candidata da Chapa única para esclarecer à mesma sobre a lisura do processo e verificar se ela tem o interesse de assumir a direção da referida Escola.

Caso ela tenha interesse em assumir a direção, considerando que dos 26 servidores da Escola ela obteve 15 votos a favor, a Comissão irá enviar um ofício ao Prefeito, com a sugestão do nome da interessada.

As Comissões entendem, ainda, que deve ser feito um encontro com os servidores da Escola Doutor Alves de Brito, para esclarecer todas as questões discutidas nessa reunião.

2) Retificam o resultado da apuração da Escola Municipal Tomás Antônio Gonzaga:

Chapa 1:

Resultado = $(2/3 \times 26/51) + (1/3 \times 110/440)$

Resultado = 42,32%

Chapa 2:

Resultado: $(2/3 \times 19/51) + (1/3 \times 12/440)$

Resultado: 25,75%

Não havendo mais considerações, assinam, a seguir, os participantes desta reunião.

Leila Carvalho de Medeiros

Mônica Tavares Ferreira de Souza

Dário de Assis Ferreira

Silvania Elenir dos Santos de Assis

Maria Teresa Guimarães

Maria Aparecida Gomes

Sueli Coelho Neto

Maria das Graças Gomes Martins